



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:163 — Autoriza o Ministro do Interior a destacar dos serviços de emigração para a secção internacional da policia de vigilância e defesa do Estado o pessoal que julgar dispensável naquelles e indispensável nesta.

Decreto-lei n.º 23:164 — Cria no concelho da Póvoa de Varzim a freguesia de Aguçadoura, com sede na povoação do mesmo nome, que é desanexada da freguesia de Navais.

Decreto-lei n.º 23:165 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer ao Banco de Angola, para crédito da colónia de Angola e pela dotação destinada a despesas de anos económicos findos, a importância despendida pela referida colónia com deportados políticos nos anos económicos de 1927 a 1932 e com presos civis, cadastrados e vadios, enviados da metrópole, nos anos económicos de 1929 a 1932.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:166 — Reforça a verba orçamental para aquisição de cartuchos completos para obus de 28^{cm}.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:702 — Aprova as instruções para a arrematação e adjudicação de obras públicas e fornecimentos e suas respectivas liquidações.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:167 — Cria na Escola de Farmácia da Universidade de Lisboa o laboratório de criptogamia, em substituição do antigo laboratório de hidrologia da mesma Escola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 23:163

Tendo o decreto-lei n.º 22:992, de 29 de Agosto de 1933, attribuído à secção internacional da policia de vigilância e defesa do Estado competência para verificar nos postos da fronteira terrestre e marítima a legalidade dos passaportes dos nacionais que pretendam entrar ou sair do País, visando-os, com a indicação da data e local de entrada ou saída;

Considerando assim que a Inspeccção Geral de Emigração deixou de ter exclusivamente a seu cargo a fiscalização da fronteira marítima e pode portanto dispensar parte do seu pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministro do Interior autorizado a destacar dos serviços de emigração para a secção interna-

cional da policia de vigilância e defesa do Estado o pessoal que julgar dispensável naquelles e indispensável nesta.

Art. 2.º O pessoal destacado nos termos do artigo anterior continuará no corrente ano económico a ser abonado dos seus vencimentos pelo artigo 71.º do capitulo 4.º do orçamento do Ministério do Interior para o ano de 1933-1934.

Art. 3.º São mantidos ao pessoal destacado nos termos do presente decreto-lei os seus actuais direitos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:164

Tendo em vista a representação dos povos do lugar de Aguçadoura, freguesia de Navais, concelho de Póvoa de Varzim, distrito do Pôrto, e as informações favoráveis do respectivo governador civil, no sentido de ser criada uma nova freguesia com sede naquele lugar;

Considerando que a freguesia de Aguçadoura consta já do projecto de reforma administrativa, em estudo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Póvoa de Varzim, distrito do Pôrto, a freguesia de Aguçadoura, com sede na povoação do mesmo nome, freguesia que será desanexada da de Navais, daquelle concelho.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são: ao norte, os limites da freguesia de Estela; a nascente, o caminho de Seixinho, na estrada municipal; a sul, os limites da freguesia de Aver-o-Mar; a poente, o mar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.